

**Impactos da PEC nº 17/2019 na futura atuação da
Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD
e os direitos dos usuários.**

Josmar Lenine Giovannini Junior
Fundador e Presidente – Conformidados
josmar.giovannini@conformidados.com.br



CONFORMIDADOS

TREINAMENTO - EDUCAÇÃO - CONSULTORIA

Proteção de dados pessoais e privacidade: Tema consolidado, de grande relevância e atenção na UE

DIRECTIVA 95/46/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO – 1995

CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA - 2000

TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA (VERSÃO CONSOLIDADA) - 2016

REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO - 2016



+ 20 anos – Cultura de proteção de dados pessoais



CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Artigo 12: Ninguém será submetido a interferências arbitrárias em sua privacidade, família, lar ou correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação.

Todos tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

PEC nº 17/2019

Enaltece a importância da proteção de dados pessoais, incluindo-os no rol de **direitos e garantias fundamentais**, expressos no CAPÍTULO I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, da Constituição Federal brasileira.

CAPÍTULO I - ART. 5º (sugerido)

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, **bem como é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;**

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

LEI 13.709 / 2018



ANPD : Série de competências fundamentais
listadas no Art. 55-J da Lei 13.709/2018

I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;



PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - TUTELA DA ANPD

PEC nº 17/2019: Aumento da relevância - ANPD
(passa a zelar por um direito fundamental)

Definição – Direitos fundamentais

Direitos fundamentais são o **conjunto de direitos mais importantes** em uma comunidade de pessoas, reconhecidos por uma ordem constitucional. Podem ser interpretados como sendo as **salvaguardas das escolhas mais importantes de nossa sociedade**.

Tais direitos assumem, na doutrina jurídica, um **patamar cimeiro de prioridades para a consolidação das reivindicações sociais e para uma construção evolutiva do Direito como um todo, formando a base e os elementos conjunturais que revelam um projeto de futuro sobre o qual se assenta uma sociedade civil organizada**.

Daniel Barile da Silveira

Características – Direitos fundamentais

- **Historicidade:** variam de acordo com a época e o lugar;
- **Relatividade:** nenhum direito fundamental é absoluto; podem entrar em conflito uns com os outros e não podem ser usados para justificar atos ilícitos;
- **Imprescritibilidade:** os direitos não são perdidos pela passagem do tempo;
- **Inalienabilidade:** os direitos não podem ser transferidos a terceiros;
- **Irrenunciabilidade:** o titular não pode fazer o que quiser com os direitos fundamentais;
- **Indivisibilidade:** os direitos fundamentais são um conjunto. O desrespeito a um deles é, na verdade, o desrespeito a todos;
- **Eficácia vertical e horizontal:** os direitos fundamentais se aplicam não só nas relações entre o Estado e o cidadão (eficácia vertical), mas também nas relações entre os particulares-cidadãos (eficácia horizontal);
- **Concorrência:** Podem ser exercidos vários direitos fundamentais ao mesmo tempo.

PROF. JOÃO TRINDADE CAVALCANTE FILHO

Artigo “ TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS “

Características – Direitos fundamentais

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

[...]

§ 4º - **Não será objeto de deliberação** a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

Cláusulas Pétreas

Impactos da PEC nº 17/2019 na atuação da ANPD

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988



Impactos da PEC nº 17/2019 na atuação da ANPD

Para assegurar a efetividade na manutenção das garantias constitucionais do direito fundamental de proteção de dados pessoais no Brasil, a ANPD deverá:

- a.) ter assegurada a garantia para a aplicação efetiva da lei geral de proteção de dados, mediante à devida investigação e identificação de violações à proteção de dados pessoais;
- b.) ter ênfase na área de fiscalização, para coibir violações da proteção de dados pessoais e também para convencer a população de que está atenta, realizando o seu trabalho de forma bastante séria e comprometida.
- c.) agir com total independência no exercício das funções que lhes são confiadas, sem interferências do poder público, visando atender os anseios da população pela proteção efetiva de um direito fundamental;
- d.) ser reconhecida como órgão único, centralizador, para todas as preocupações referentes à proteção de dados pessoais dos cidadãos Brasileiros, possuindo canais para denúncias de irregularidades apontadas quanto ao tratamento de dados pessoais na forma da Lei;
- e.) juntamente com outros órgãos, promover discussões fundamentadas sobre a questão de proteção de dados pessoais e privacidade, inclusive nas escolas, a fim de sedimentar também, na educação básica dos cidadãos brasileiros, o conhecimento sobre os direitos envolvidos com a matéria;
- f.) considerar também nas suas análises, as características próprias conferidas ao rol dos direitos fundamentais na Constituição Federal.

Reflexos no Mercado

Reflexos no mercado – Causados pela PEC nº 17/2019:

Considerando que:

- a.) população tenderá a ficar mais atenta com eventuais ações das empresas que violem os seus direitos de proteção de dados pessoais;
- b.) as corporações não devem buscar a conformidade legal para o tratamentos de dados pessoais que realizam pelo temor das sanções legais, mas sim pelo rigor (e respeito) à ética na realização dos mesmos;
- c.) a cultura interna de proteção de dados pessoais e privacidade nas empresas demandará tempo para estar madura, segundo os requisitos legais impostos pelos direitos e garantias fundamentais, e em leis (vigentes e em vias de se tornarem vigentes);
- d.) uma das características relacionadas aos direitos fundamentais é a aplicabilidade imediata (art. 5º, §1º);

Conclui-se que:

É imperativo e urgente que as corporações adotem imediatamente medidas técnicas e organizacionais a fim de buscarem as necessárias adequações para o tratamento de dados pessoais que realizam, independentemente de uma lei específica.

Conclusões Finais

Conclusões - Inclusão da proteção de dados – Direitos e garantias fundamentais

- Fato relevante;
- Não deverá passar à margem dos temas relacionados à matéria;
- Trará impactos – Atuação da ANPD no desempenho das suas atribuições;
- Enaltecerá a importância/relevância – Tratamento adequado dos dados pessoais;
- Trará impactos imediatos – realização de tratamentos de dados / corporações (aplicação imediata);



Obrigado!



CONFORMIDADOS

TREINAMENTO - EDUCAÇÃO - CONSULTORIA



Josmar Lenine Giovannini Junior
Fundador e Presidente – Conformidados
josmar.giovannini@conformidados.com.br

